

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E CARLOS JOSÉ LISOSKI ME.

Nº 54/2017

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e CARLOS JOSÉ LISOSKI ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.402.796/0001-83, situada na Rua Porto Alegre, nº 678, Centro da cidade de Barão de Cotegipe, RS, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 021/2017, Carta Convite nº 006/2017, firmam o presente contrato para AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, com base nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
3	TUBO DE CONCRETO 40 CM	50,0000 UN	27,9000	1.395,00
5	TUBO DE CONCRETO 60 CM	30,0000 UN	49,4000	1.482,00
6	TUBO DE CONCRETO 80 CM	30,0000 UN	99,0000	2.970,00
Total ->				5.847,00

§ Único - A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

a) Os produtos ofertados deverão ser entregues após processo de secagem “cura” necessário;

b) Os produtos deverão ser entregues na garagem Municipal, de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sem ônus ao município, em até 5 (cinco) dias após a solicitação;

c) Os produtos deverão possuir garantia, se comprovada quebra ou dano ocasionado por defeitos de fabricação ou falta de “cura” necessária.

d) A empresa deverá efetuar a entrega do material juntamente à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, caso esteja situada a mais de 30 km (trinta quilômetros) de distância do município, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer encargo ou custo proveniente de tal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante Nota Fiscal.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.03.26.782.0101.1006.3.3.90.30.54.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua ratificação pelas partes, ou enquanto existirem produtos a serem retirados.

§ Único - Na hipótese de vencer o prazo previsto no caput desta Cláusula e, ainda, persistirem produtos a serem adquiridos pelo CONTRATANTE, poderá este requisitar as quantias que lhe forem de interesse, no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir do qual ficará a CONTRATADA desonerada das obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo Processo Licitatório nº 021/2017, Carta Convite nº 006/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o Senhor Gilberto Betoni, Secretário Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 22 de maio de 2017.

ORLEI GIARETTA

Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

CARLOS JOSÉ LISOSKI ME

C/CONTRATADA

GILBERTO BETONI

Sec. Mun. de Obras Públicas, Viação e Saneamento
C/GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E CONCRETOS BASSO LTDA.

Nº 55/2017

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e CONCRETOS BASSO LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.893.163/0001-64, situada na Rua Etelvino Pes, nº 138, Bairro Distrito Industrial da cidade de Aratiba, RS, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 021/2017, Carta Convite nº 006/2017, firmam o presente contrato para AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, com base nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
7	TUBO DE CONCRETO DE 100 CM	40,0000 UN	179,0000	7.160,00
8	TUBO DE CONCRETO DE 150 CM	20,0000 UN	420,0000	8.400,00
Total ->				15.560,00

§ Único - A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

a) Os produtos ofertados deverão ser entregues após processo de secagem “cura” necessário;

b) Os produtos deverão ser entregues na garagem Municipal, de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sem ônus ao município, em até 5 (cinco) dias após a solicitação;

c) Os produtos deverão possuir garantia, se comprovada quebra ou dano ocasionado por defeitos de fabricação ou falta de “cura” necessária.

d) A empresa deverá efetuar a entrega do material juntamente à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, caso esteja situada a mais de 30 km (trinta quilômetros) de distância do município, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer encargo ou custo proveniente de tal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante Nota Fiscal.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.03.26.782.0101.1006.3.3.90.30.54.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua ratificação pelas partes, ou enquanto existirem produtos a serem retirados.

§ Único - Na hipótese de vencer o prazo previsto no caput desta Cláusula e, ainda, persistirem produtos a serem adquiridos pelo CONTRATANTE, poderá este requisitar as quantias que lhe forem de interesse, no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir do qual ficará a CONTRATADA desonerada das obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo Processo Licitatório nº 021/2017, Carta Convite nº 006/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o Senhor Gilberto Betoni, Secretário Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 22 de maio de 2017.

ORLEI GIARETTA

Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

CONCRETOS BASSO LTDA

C/CONTRATADA

GILBERTO BETONI

Sec. Mun. de Obras Públicas, Viação e Saneamento
C/GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E DIONISIO ARI WEBER & CIA LTDA.

Nº 56/2017

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e DIONISIO ARI WEBER & CIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.897.852/0001-59, situada na Rua Ernesto Troglio, nº 627, Parque Industrial da cidade de Getúlio Vargas, RS, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 021/2017, Carta Convite nº 006/2017, firmam o presente contrato para AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, com base nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
4	TUBO DE CONCRETO 50 CM	100,0000 UN	35,0000	3.500,00
Total ->				3.500,00

§ Único - A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- Os produtos ofertados deverão ser entregues após processo de secagem “cura” necessário;
- Os produtos deverão ser entregues na garagem Municipal, de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sem ônus ao município, em até 5 (cinco) dias após a solicitação;
- Os produtos deverão possuir garantia, se comprovada quebra ou dano ocasionado por defeitos de fabricação ou falta de “cura” necessária.
- A empresa deverá efetuar a entrega do material juntamente à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, caso esteja situada a mais de 30 km (trinta quilômetros) de distância do município, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer encargo ou custo proveniente de tal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante Nota Fiscal.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.03.26.782.0101.1006.3.3.90.30.54.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua ratificação pelas partes, ou enquanto existirem produtos a serem retirados.

§ Único - Na hipótese de vencer o prazo previsto no caput desta Cláusula e, ainda, persistirem produtos a serem adquiridos pelo CONTRATANTE, poderá este requisitar as quantias que lhe forem de interesse, no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir do qual ficará a CONTRATADA desonerada das obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo Processo Licitatório nº 021/2017, Carta Convite nº 006/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o Senhor Gilberto Betoni, Secretário Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 22 de maio de 2017.

ORLEI GIARETTA

Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

DIONISIO ARI WEBER

& CIA LTDA
C/CONTRATADA

GILBERTO BETONI

Sec. Mun. de Obras Públicas, Viação e Saneamento
C/GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E I.G. ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI.

Nº 57/2017

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e I.G. ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.301.931/0001-18, situada na Av. Caldas Junior, nº 1497, Bairro Bairro Boa Vida da cidade de Erechim, RS, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 021/2017, Carta Convite nº 006/2017, firmam o presente contrato para AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, com base nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	TUBO DE CONCRETO 20 CM	30,0000 UN	16,9500	508,50
2	TUBO DE CONCRETO 30 CM	30,0000 UN	20,9000	627,00
Total ->				1.135,50

§ Único - A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

a) Os produtos ofertados deverão ser entregues após processo de secagem “cura” necessário;

b) Os produtos deverão ser entregues na garagem Municipal, de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sem ônus ao município, em até 5 (cinco) dias após a solicitação;

c) Os produtos deverão possuir garantia, se comprovada quebra ou dano ocasionado por defeitos de fabricação ou falta de “cura” necessária.

d) A empresa deverá efetuar a entrega do material juntamente à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, caso esteja situada a mais de 30 km (trinta quilômetros) de distância do município, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer encargo ou custo proveniente de tal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante Nota Fiscal.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.03.26.782.0101.1006.3.3.90.30.54.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua ratificação pelas partes, ou enquanto existirem produtos a serem retirados.

§ Único - Na hipótese de vencer o prazo previsto no caput desta Cláusula e, ainda, persistirem produtos a serem adquiridos pelo CONTRATANTE, poderá este requisitar as quantias que lhe forem de interesse, no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir do qual ficará a CONTRATADA desonerada das obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo Processo Licitatório nº 021/2017, Carta Convite nº 006/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o Senhor Gilberto Betoni, Secretário Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as

providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 22 de maio de 2017.

ORLEI GIARETTA

Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

I.G. ARTEFATOS DE

CIMENTO EIRELI
C/CONTRATADA

GILBERTO BETONI

Sec. Mun. de Obras Públicas, Viação e Saneamento
C/GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.